



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0922/2018

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2018.

Processo nº 5032639-84.2018.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]
representado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas do 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto ao exame BERA (potencial evocado auditivo).

I – RELATÓRIO

1. De acordo com formulário médico da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – SUS (Evento1_Doc.2_pág.11), emitido em 15 de maio de 2018, pelo neurologista [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), o Autor apresenta Transtorno Global do Desenvolvimento e foi encaminhado à Saúde Auditiva para realização do exame BERA com sedação.

2. Segundo laudo médico e formulário da Defensoria Pública da União, vinculados à Clínica da Família Amélia dos Santos Ferreira – SUS (Evento1_Doc.2_pág.20 e 21 a 25), emitido em 23 de julho e 22 de agosto de 2018, pelo médico [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), o Autor, 3 anos, acompanhado na referida unidade de saúde, é portador do Espectro Autista e apresenta, ao exame, atraso no desenvolvimento intelectual. Foi encaminhado à reabilitação intelectual com urgência, solicitado exame tomografia de crânio e com urgência o exame BERA com sedação, a pedido do neurologista da Atenção Secundária. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) F84

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. O **atraso do desenvolvimento** está associado a várias condições da infância, desde a concepção, gravidez e parto, decorrentes de fatores adversos como a subnutrição, agravos neurológicos, como a encefalopatia crônica da infância (paralisia cerebral), e genéticos, como a síndrome de Down. O atraso pode ser também uma condição transitória, não sendo possível definir qual será o desfecho do desenvolvimento da criança, o que pressupõe o acompanhamento com avaliações periódicas¹.

2. O **Atraso Global do Desenvolvimento Psicomotor (AGDPM)** é estabelecido como incapacidade de início precoce, resulta de um **funcionamento intelectual** subnormal com origem durante o período de desenvolvimento como consequência de múltiplas causas, incluindo agressão perinatal ou erros genéticos. A criança com AGDPM é aquela que apresenta atraso em alcançar os marcos do desenvolvimento, face ao esperado para a idade cronológica, em duas ou mais áreas do desenvolvimento². É definido como um atraso significativo, em vários domínios do desenvolvimento sejam eles motricidade fina e/ou grosseira, linguagem, cognição, competências sociais e pessoais e as atividades de vida diária³.

3. O **autismo** também conhecido como **transtorno do espectro autista (TEA)** é definido como uma síndrome comportamental que compromete o desenvolvimento motor e psiconeurológico, dificultando a cognição, a linguagem e a interação social da criança. Sua etiologia ainda é desconhecida, entretanto, a tendência atual é considerá-la como uma síndrome de origem multifatorial envolvendo fatores genéticos, neurológicos e sociais da criança⁴. Cabe esclarecer que as características comuns dos **transtorno do espectro autista (TEA)** incluem um comprometimento global em várias áreas, em particular na interação social e na comunicação, com a presença de comportamentos repetitivos e interesses restritos. Tais déficits, geralmente, são evidentes no terceiro ano de vida e mais comuns no gênero masculino. Paralelamente a estas características comuns do **TEA**, outras manifestações aparecem com frequência em pessoas com **TEA** e podem apresentar impactos negativos

¹ Scielo. DORNELAS, L. F. Et al. Atraso do desenvolvimento neuropsicomotor: mapa conceitual, definições, usos e limitações do termo. Revista Paulista de Pediatria. 2015; 33(1):88-103. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rpp/v33n1/pt_0103-0582-rpp-33-01-00088.pdf>. Acesso em: 25 out. 2018.

² OLIVEIRA, R., et al. Avaliação e Investigação Etiológica do Atraso do Desenvolvimento Psicomotor / Déficit Intelectual. Saúde Infantil, v. 34, n. 3, p.05-10, dez. 2012.

³ BATISTA, M. C. Et al. Acompanhamento fisioterapêutico a bebês de risco no serviço de fisioterapia infantil. Disponível em:

<<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:BVJxY9P2dXkJ:www.prac.ufpb.br/anex/trabalhos/6CCSDFTPRÓBEX2013725.pdf+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 25 out. 2018.

⁴ PINTO, R. N. et al. Autismo infantil: impacto do diagnóstico e repercussões nas relações familiares. Rev. Gaúcha Enferm. 2016, vol. 37, nº 3. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rgenf/v37n3/0102-8933-rgenf-1983-144720160301572.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

sobre sua saúde e convívio familiar e social, assim como na eficácia da educação e intervenções terapêuticas. Como exemplo, a irritabilidade, apesar de ser uma manifestação inespecífica do TEA, pode se apresentar de forma patológica convergindo em reações hostis e agressivas, mesmo a estímulos comuns⁵.

DO PLEITO

1. O BERA (Brainstem Evoked Response Audiometry), exame dos potenciais evocados auditivos de tronco cerebral, possivelmente, seja o mais utilizado na prática clínica. Ele nos permite a obtenção da atividade eletrofisiológica do sistema auditivo ao nível do tronco encefálico, mapeando as sinapses das vias auditivas desde o nervo coclear, núcleos cocleares, complexo olivar superior (ponte) até o colículo inferior (mesencéfalo). As aplicações do BERA expandem-se cada vez mais, sendo utilizado na investigação da surdez infantil, na triagem das síndromes cócleo-vestibulares a procura de lesões retro-cocleares, na monitoração dos estados de coma (morte cerebral), na monitoração do tronco cerebral em cirurgias da base do crânio etc⁶.

III – CONCLUSÃO

1. O potencial evocado auditivo (BERA) é um dos métodos diagnósticos aceitos como padrão-ouro para a investigação de diferentes partes da via auditiva que permite avaliar a função neural a partir das células ciliadas internas (IHC - Inner Hair Cells). É o registro da atividade bioelétrica do sistema nervoso central (SNC), coletado sobre o escalpo na região do córtex temporal em resposta a estímulos auditivos⁷.

2. Diante do exposto, informa-se que o exame BERA está indicado devido quadro clínico que acomete o Autor - Atraso Global do Desenvolvimento (Evento1_Doc.2_págs.11, 20 e 22). Além disso, está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: potencial evocado auditivo p/ triagem auditiva (02.11.07.027-0).

3. Ressalta-se que o Autor é atendido em Unidade Básica de Saúde, a saber, a Clínica da Família Amélia dos Santos Ferreira – SUS (Evento1_Doc.2_pág.20 e 25). Assim, cabe destacar que é de responsabilidade da referida unidade providenciar o encaminhamento do Autor a uma das unidades pertencentes ao SUS, cadastradas no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para o Serviço de Atenção a Saúde Auditiva - Classificação: Diagnóstico em Audiologia / Otologia (ANEXO I)⁸.

⁵ Ministério da Saúde. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo como Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_atencao_pessoas_transfomo.pdf>. Acesso em: 25 out. 2018.

⁶ USA, Luiz Carlos Alves de et al. Achado ocasional de doenças neurológicas durante a pesquisa de surdez infantil através do BERA. Rev. Bras. Otorrinolaringol., São Paulo, v. 73, n. 3, p. 424-428, Jun. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-72992007000300020&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 25 out. 2018.

⁷ Scielo. ZAEYEN, E. A.; INFANTOSI, A. F. C.; SILVA, E. J. C. Avaliação e acompanhamento da deficiência auditiva em recém nascidos. Fiocruz. 2004. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/wcgvd/pdf/moreira-9788575412374-19.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2018.

⁸ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço de Atenção a Saúde Auditiva - Classificação: Diagnóstico em Audiologia / Otologia. Disponível em:





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

4. Ressalta-se que em documento médico acostado (Evento1_Doc.2_pág. 25), o médico assistente solicita urgência para o exame prescrito. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do exame pleiteado pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417


MARGELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF/RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=107&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=107&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>,
Acesso em: 25 out. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO I

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: SERVIÇO DE ATENÇÃO A SAÚDE AUDITIVA
Classificação: DIAGNOSTICO EM AUDIOLOGIA/OTOLOGIA

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS Não SUS SUS Não SUS

Existem 17 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
2706353	FIOCRUZ IFF		33781055000135
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34623077000280	33023077000107
1295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	00394344020372	
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394344020433	
7516800	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL EDUARDO RABELLO		42408717000155
2280793	SMS CMS JOAO SARRIOS BARRETO AP 21	29468055002237	29468055000102
2296126	SMS HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER AP 31		29468055000102
2280248	SMS MATERNIDADE CARMELA DUTRA AP 32	29468055000088	29468055000102
2027397	SMS MATERNIDADE MARIA ANELIA BUARQUE DE HOLLANDA AP 10		29468055000102
7110340	SMS PADE FRANCISCO DA SILVA TELLES AP 23		29468055000102
7060678	SMS PADE LOURENCO JORGE AP 10		29468055000102
7110324	SMS PADE PEDRO II AP 53		29468055000102
2269945	SMS RIO HOSPITAL MATERNIDADE ALEXANDER FLEMING	29468055009199	29468055000102
2270714	SMS RIO HOSPITAL MATERNIDADE FERNANDO MAGALHAES	29468055000617	29468055000102
2270668	UNIJU INDEP ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	33663683000388	33663683000116
2280167	UNRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683005347	33663683000116
2296816	UNRJ INST DE PUER PED MARYAGAO GESTEIRA	33663683002674	33663683000116